

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Ação de Execução

Autos nº 1072206-30.2016.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Administrador-
Depositário da Penhora de Faturamento nomeado nos autos da **EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, promovida por **LANXESS – INDÚSTRIA DE
PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA (“Exequente”)** em face de **CRW
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (“Executada”)**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

I – DA VISTORIA IN LOCO

1. Em 21 de novembro de 2019, este Administrador-
Depositário, representado por seu preposto devidamente constituído para tanto,
compareceu nas dependências da empresa **CRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS LTDA**, situada na *Rua Kary, nº 506, Bairro: Itapegica, cidade de
Guarulho/SP, CEP: 07043-041*, para vistoriar as atividades da empresa Executada.

2. Tal vistoria se fez necessária em razão dos reiterados atrasos no pagamento da penhora de faturamento, conforme noticiado por este Auxiliar em petição de fls. 591/593.

3. No ato da visita, o preposto deste Administrador-Depositário foi recebido pelo responsável pelo Departamento Financeiro da empresa, Sr. Edson da Silva Carneiro, bem como pelo advogado interno da empresa, Dr. Daniel Sandrin Veraldi Leite (OAB/SP 242.974).

4. Na oportunidade, o responsável pelo Departamento Financeiro informou a queda brusca no faturamento da empresa e apresentou informações que corroboram com o cenário de crise financeira da empresa Executada, tais como *(i)* o atraso no pagamento dos aluguéis e das contas de luz dos últimos meses, *(ii)* o atraso no pagamento dos salários dos funcionários, *(iii)* a redução do quadro de funcionários, *(iv)* a impossibilidade de pagamento de outras penhoras de faturamento deferidas recentemente, bem como *(v)* a penhora de todo o maquinário da empresa, deferida em ações de natureza fiscal.

5. De acordo com o informado pelo representante da Executada, a empresa está operando de forma reduzida, com quadro de, aproximadamente, 130 (cento e trinta) funcionários.

6. Ademais, foram informados acordos para a quitação das contas atrasadas de consumo de energia elétrica, com intuito de possibilitar a continuidade de operação da empresa. **(DOC 01)**

7. Indagado quanto aos pagamentos desta penhora em atraso, a **Executada noticiou a impossibilidade de cumprimento da penhora, diante da insuficiência do saldo em conta corrente.**

8. Este Administrador-Depositário ressaltou a imprescindibilidade da Executada cumprir o avençado nestes autos, adimplindo com

a penhora determinada por este Douto Juízo, alertando, novamente, da possibilidade de intervenção judicial e destituição dos administradores.

9. Na mesma ocasião, a Executada se comprometeu a realizar o pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) no dia 29/11/2019, o qual foi realizado conforme comprovante anexo. **(DOC. 02)**

10. Ademais, com intuito de averiguar a situação financeira alegada, este Auxiliar requisitou novamente os documentos contábeis e financeiros da empresa Executada.

11. Deste modo, a Executada se comprometeu a encaminhar a documentação requisitada, conforme e-mails trocados com a Executada, estando este Administrador-Depositário aguardando o envio dos referidos documentos contábeis e financeiros.

12. Por fim, na hipótese de inércia ou recusa pela Executada quanto à entrega dos referidos documentos, este Auxiliar informa que requererá, se o caso, a expedição do competente mandado para a busca e apreensão dos documentos, a fim de averiguar a real situação financeira da empresa e a análise de seu faturamento.

II – DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES

13. No que tange aos valores depositados pela Executada, observa-se que foram realizados 7 (sete) depósitos judiciais nestes autos, a saber:

Tipo	Data do depósito	Fls. dos autos	Valor depositado
Depósito judicial	15/08/2019	549/550	R\$ 10.000,00
Depósito judicial	23/08/2019	551/552	R\$ 10.000,00
Depósito judicial	28/08/2019	553/554	R\$ 10.000,00

Depósito judicial	04/09/2019	555/556	R\$ 10.000,00
Depósito judicial	09/10/2019	582/583	R\$ 10.000,00
Depósito judicial	23/10/2019	584/585	R\$ 10.000,00
Depósito judicial	27/11/2019	Pendente juntada	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 70.000,00

14. Insta mencionar que foi considerado o valor depositado em 29/11/2019 no quadro acima reproduzido, totalizando o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

15. Cumpre mencionar que os honorários deste Auxiliar foram arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre os valores constrictos e depositados nos autos após a sua nomeação.

16. Assim, considerando a quantia depositada pela Executada, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o montante correspondente aos honorários, até o dado momento, resulta em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

17. Desta forma, este Administrador pugna pela expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE") (i) em favor da Exequente, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), bem como (ii) para este Administrador-Depositário, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

18. Para tanto, junta aos autos o formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico ("MLE") disponibilizado para preenchimento no *website*¹ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 04)**

III – DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA

¹ www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

9. Outrossim, em atenção aos autos, este Administrador-Depositário opina pela intimação da Exequente para que apresente nos autos a planilha com a memória do cálculo do valor atualizado do débito.

IV – DA CONCLUSÃO

9. Diante de todo o exposto, este Administrador-Depositário submete à análise de Vossa Excelência as ocorrências verificadas durante a vistoria *in loco* na empresa Executada.

10. Outrossim, opina-se pela intimação das partes para que se manifestem nestes autos sobre a realização da diligência efetivada pelo preposto deste subscritor, assim como sobre a posição atualizada do débito em execução e o pedido de levantamento dos honorários por este Auxiliar.

11. Por fim, requer a juntada das fotos anexas, captadas em 21/11/2019, quando da realização da vistoria *in loco* no estabelecimento comercial da empresa Executada **CRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (DOC. 05)**

12. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do Douto Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628